

## TERMO DE COLABORAÇÃO – 004/ 2023

Termo de Colaboração que firmam o Município de Santa Bárbara do Sul e a Associação Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Santa Bárbara do Sul visando à execução de Projeto de Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santa Bárbara do Sul-RS.

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS, inscrita no CNPJ sob o Nº 88.496.468/0001-60, situada a Avenida Eduardo de Brito, Largo Ildefonso Gomes Moreira, 101, Bairro Cerutti, CEP 98.240-000 – Santa Bárbara do Sul/ RS, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, Sr MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública e, a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE SANTA BÁRBARA DO SUL, inscrita no CNPJ sob o Nº. 89.673.461/0001-39, sediada no Endereço Rua Josefina Dorneles de Brito, nº 40, Bairro Cerutti, na cidade de Santa Bárbara do Sul, doravante simplesmente denominada ENTIDADE PARCEIRA, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra DENISE IORA, CPF Nº 844.695.449-49, com fundamento na Lei Federal Nº13.019 / 2014, Lei Municipal n.º1.194/91 e modificada pela Lei Municipal n.º Lei n.º 4.732, de 25 de setembro de 2018, Lei Municipal nº 5.207/2022, Lei Municipal nº 5.289/2023, bem como, nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, em conformidade ainda com **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto estabelecer as condições para a execução de **Projeto de Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente** nominado de “**Transformando Vidas com Você**” no Município de Santa Bárbara do Sul a ser implementado conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.



## 2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**2.1.** A presente parceria terá como Gestor o Presidente do COMDICA de Santa Bárbara do Sul, o **Sr. Márcio Baroncio**, conforme Resolução COMDICA Nº 11/2023 anexa ao presente instrumento.

**2.2.** A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação, os seguintes membros definidos na Resolução Nº 011 / 2023, anexa ao presente instrumento:

- a) Evandro Antunes Soares;
- b) Eberson Jose Saggioratto;
- c) Tânia Terezinha Rodrigues;
- d) João Dorneles Neto.

**2.3.** A presente Parceria terá como Gestor pela Entidade a Sra Denise Iora, CPF Nº 844.695.449-49.

## 3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

**3.1.** A Administração Pública repassará à OSC, **o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para 11 (onze) meses de vigência do termo, **sendo aplicado os recursos no projeto, conforme Cronograma Físico Financeiro**, constante no Plano de Trabalho, anexo a este **Termo de Colaboração**.

**3.2.** A Administração Pública transferirá à OSC, em única parcela, em até 15 dias úteis após assinatura do presente Termo de Colaboração, os valores relativos ao valor integral do previsto no Plano de Trabalho, aprovado no Edital 01/2023.

**3.3.** A despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária e repasse específico do Fundo Municipal da Criança e do Adolescência – FUMDICA de Santa Bárbara do Sul/ RS, autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, mediante documentação específica enviada para a Secretaria Municipal da Fazenda, que será executada e acompanhada pelo Ordenador de Despesa deste Fundo Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.05 08 0244 0030 0,032 Apoio as Entidades de Atendimento e Criança e Adolescente

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. Compete a Administração Pública:

- I - Fiscalizar a execução do **Termo de Colaboração**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Plano de Trabalho, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- II – Comunicar formalmente à OSC, qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse **Termo de Colaboração**, prazo para corrigi-la;
- III - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o COMDICA poderá notificar, formalmente, a OSC, sem prejuízo na execução do Plano de Trabalho, a fim de que sejam regularizadas dentro do prazo estabelecido no Termo da Notificação;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste **Termo de Colaboração**;
- VI – Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VII – Apreciar a Prestação de Contas Final e **Relatório Final**, apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Pública em até 120 dias;
- VIII – Publicar o extrato deste **Termo de Colaboração** na imprensa oficial do Município.

### 4.2. Compete à OSC:

- I - Executar as ações, objeto desta parceria, com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- II – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste **Termo de Colaboração** relativas à aplicação dos recursos;
- III - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na Parceria;
- IV – Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos a fim de assegurar a segurança dos beneficiários;
- V - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento

das ações objeto desta Parceria;

VI - Prestar o serviço gratuitamente a todo o público abrangido por essa Parceria, sem cobrança de quaisquer valores, a qualquer título;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **Termo de Colaboração, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado;**

VIII – Manter Contrato de Trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento deste **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da Parceria ou restrição à sua execução;

X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do **Termo de Colaboração**, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados ou prestadores de serviço;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a Equipe Técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos Conselhos e Contratos de Trabalho;

XII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos e do COMDICA devidamente designados por sua presidência, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **Termo de Colaboração** bem como aos locais de execução do objeto;

XIII – Restituir ao Fundo da Criança e Adolescente os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste **Termo de Colaboração** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e, não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV – Prestar contas nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

XVI - Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a OSC se compromete a:

- a. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da administração pública municipal;
- b. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas no termo de colaboração e orientações da administração municipal;
- c. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- d. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- e. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo poder público, devendo a OSC exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado, com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado**:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo COMDICA;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior, estabelecida no Plano de Trabalho;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades, com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do COMDICA na liberação de recursos financeiros e, após avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovação do Gestor designado;
- b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da Parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da Parceria, deverão ser depositados na conta corrente específica declarada pela OSC anexo ao presente Termo de Colaboração.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescência – FUNDICA de Santa Bárbara do Sul / RS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria, será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) Até 90 dias a partir do **termínio da vigência da Parceria** para a Prestação de Contas Final - **Relatório Final**.

6.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 30 (**trinta**) de novembro de 2024.

## 8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este **Termo de Colaboração** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias, antes do término da parceria.

8.2. O Plano de Trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento ao Plano de Trabalho original, mediante aprovação do Órgão Gestor.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. O COMDICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria, com base nos parâmetros e indicadores para cumprimento das metas, constante do Plano de Trabalho que faz parte deste instrumento, independente de transcrição, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Órgãos ou Entidades Públicas.

9.2. O COMDICA acompanhará a execução do objeto deste **Termo de Colaboração** através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;

II - Informar ao Colegiado do COMDICA, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidades, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir Parecer Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal Nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** O COMDICA, por meio do Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para Parceria, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e o submeterá ao Colegiado do COMDICA, que o homologará medite Resolução formal e, após possíveis esclarecimentos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas pela OSC.

**9.5.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social, obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios de execução das metas estabelecidas previstas no Plano de Trabalho;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.6.** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria, notificará a OSC, no prazo de 30 (trinta) dias visando:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**9.7.** No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido Relatório.

**9.8.** Sem prejuízo da fiscalização realizada pelos integrantes do COMDICA, designados por Portaria e pelos Órgãos de controle, a execução da Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de política pública correspondente.

**9.9.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o COMDICA tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 10. DA RESCISÃO

**10.1.** É facultado aos parceiros, rescindir este **Termo de Colaboração**, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** O COMDICA mediante Resolução aprovada por seu Colegiado poderá solicitar à Administração Pública a rescisão unilateral deste **Termo de Colaboração** quando da constatação das seguintes situações:

- I - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste **Termo de Colaboração**;
- II - Descumprimento de cláusula constante deste **Termo de Colaboração**.

## 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal Nº 13.019 / 2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal Nº 13.019 / 2014.

**11.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada, quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da Parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**11.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou Prestação de Contas da Parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o COMDICA.

**11.4** A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com Conselhos Municipais ou Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**11.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil, ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**11.6.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor do **Termo de Colaboração**.

**11.7.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **11.1**, do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias corridos, contado da data de ciência da decisão.

## **12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Termo de Colaboração**.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste **Termo de Colaboração**, o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente **Termo de Colaboração**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santa Bárbara do Sul, 06 de dezembro de 2023.



Denise Iora  
Representante da Entidade  
Gestor da Parceria pela Entidade



Márcio Baronio  
Presidente  
COMDICA



Mário Roberto Utzig Filho  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul / RS